



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IPEM-SP N.º 082/2025

Estabelece critérios obrigatórios de capacitação técnica para técnicos e responsáveis técnicos das empresas permissionárias autorizadas a realizar manutenção corretiva e preventiva em Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos no Estado de São Paulo.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM /SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando, por força do disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019, a competência do IpeM/SP para executar atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços na sua área de atuação, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990;

Considerando os termos do Convênio n.º 29/2020, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e o IpeM-SP, com intermediação da Secretaria da Justiça e Cidadania, representando o Governo do Estado de São Paulo, que delegou competência a esta Autarquia para a execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.933/99 e na Lei n.º 5.966/73;

Considerando a necessidade de manter as Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos em conformidade com os requisitos técnicos, construtivos e de instalação estabelecidos pelos regulamentos técnicos metrológicos em vigor;

Considerando que a permissionária que atua no reparo e manutenção de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos, deve demonstrar capacitação técnica dos recursos humanos, seja do técnico ou, em especial do técnico responsável, nos termos do item 3.1 letra "d" do Regulamento Técnico Metrológico - RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 457/2021, alterado pela Portaria Inmetro 619/2023;

Considerando que a autorização para o exercício da atividade da permissionária é sempre, a título precário, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, desde que não atendidos os requisitos dos regulamentos e das normas pertinentes à atividade, não cabendo ao órgão metrológico que concedeu a autorização qualquer responsabilidade ou obrigação em decorrência da medida adotada;

Considerando que o IpeM/SP tem fortalecido e ampliado as ações de combate às fraudes em Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos em defesa dos consumidores e da leal

concorrência;

Considerando que as empresas permissionárias que executam manutenção corretiva e preventiva nas Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos instaladas nos postos de abastecimento têm permissão para substituir as lacrações de acesso aos pontos de regulagem para conserto e correção;

Considerando que as empresas permissionárias devem ter responsabilidade quanto ao uso correto dos lacres oficiais substituídos nas Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos;

Considerando que compete ao Ipem-SP credenciar empresas para atuarem como permissionárias responsáveis pelas manutenções nas Bombas Medidoras de Combustíveis instaladas nos postos de abastecimento no Estado de São Paulo;

Considerando que o Ipem-SP tem por missão executar as atividades de Infraestrutura da Qualidade, alicerçadas na rastreabilidade de seus padrões, promovendo inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimento econômico;

Considerando que a instituição tem por premissa proteger a população, residente ou atuante no estado, quanto ao uso inapropriado ou fraudulento dos instrumentos e sistemas de medidas, zelando pela justiça e correção nas relações comerciais para a sociedade paulista como um todo;

Considerando que o Ipem-SP é responsável pela verificação e fiscalização de instrumentos e processos de medição, e reconhecido como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação), tem por missão executar as atividades de Infraestrutura da Qualidade, alicerçadas na rastreabilidade de seus padrões, promovendo inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimento, fornecendo suporte às empresas e apoio ao cidadão nas áreas de avaliação da conformidade, metrologia, vigilância de mercado e normas técnicas;

Considerando que a Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção – ABENDI e o Ipem-SP, assinaram um Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, tendo por objetivo instituir um ambiente promotor de inovação para o fortalecimento da infraestrutura da qualidade do Estado de São Paulo à luz dos desafios da Indústria 4.0;

Considerando o Programa Saber Ipem, que visa promover a busca pela cultura da qualidade no Estado de São Paulo através da parceria com instituições;

RESOLVE:

Artigo 1º – As empresas permissionárias de bombas medidoras de combustíveis líquidos deverão, para revalidação do respectivo certificado de permissionária, comprovar que os técnicos que executarão os serviços, bem como o responsável técnico, possuem a formação mínima de 56h (cinquenta e seis horas) em Curso Técnico/Treinamento (ministrado por entidades e/ou organizações que devem ser avaliadas e reconhecidas por organismos de certificação de pessoas, conforme requisitos do documento complementar “DC-096 Reconhecimento de Treinamento para Certificação de Pessoas” do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação – SNQC da Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção - ABENDI com, no mínimo, os seguintes conteúdos programáticos:

1. Metrologia Básica

1.1 Introdução à Metrologia

- História.
- Importância da Metrologia.
- Ciência da Medição – científica, industrial, legal.

1.2 Sistema Internacional de Unidades

- Introdução ao S.I.
- Grandezas e Unidades.
- Múltiplos e submúltiplos de uma unidade de medida.
- Conversão de Unidades de fora do S.I. para unidades do S.I.
- Regras para expressão e grafia de unidades.

1.3 Conceitos Técnicos de Metrologia

- Medição (métodos, amostragem, condições ambientais, instrumento de medição e rastreabilidade de padrões, operador)
- Instrumentos de medição (instrumentos indicadores, medidas materializadas, indicação e intervalo de indicação, sensibilidade, resolução, exatidão, precisão, repetitividade, reproduzibilidade, classe de exatidão). Medida materializada de volume, trena, cronômetro e proveta
- Incerteza de Medição.
- Erro de Medição.
- Análise e Interpretação de certificados de calibração.
- Vocabulário Internacional de Metrologia – VIM.

2. Legislação e Normas Técnicas para Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos e suas revisões

2.1 Legislação Brasileira para Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.

- Portaria INMETRO n.º 227/2022 – INMETRO.
- Portaria INMETRO n.º 457/2021 – INMETRO.
- Portaria INMETRO n.º 366/2021 – INMETRO.
- Resolução ANP n.º 948/2023 – ANP.
- Código de Defesa do Consumidor.

2.2 Normas Técnicas Brasileiras para Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos

- NIT-Seflu-005 - Verificação e inspeção de bomba medidora para combustíveis líquidos – INMETRO.
- NIT-Dicol-003 - Periodicidade das calibrações e verificações para os padrões de medição utilizados por oficinas especializadas – INMETRO.
- NIT-Dicol-004 - Procedimento para concessão de autorização para fins de reparo e manutenção de instrumento de medição regulamentado – INMETRO.

- NIT-Dicol-002 - Reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados em Metrologia Legal – INMETRO.
- ABNT NBR 15428:2023 - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora de combustíveis líquidos.
- ABNT NBR 15456:2016 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- ABNT NBR 15594-1:2023 - Posto revendedor de combustível automotivo (PRC).

Parte 1: Operação e procedimentos de inspeção e manutenção.

2.3 Órgãos Responsáveis pela Fiscalização de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos

- RBMLQ-I – Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (Institutos Estaduais) e INMETRO.
- ANP – Agência Nacional do Petróleo.
- PROCON.

3. Introdução à Bomba Medidora de Combustíveis Líquidos

- 3.1 Classificação das Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.
- 3.2 Princípios de Funcionamento das Bombas Medidoras de Combustíveis
- 3.3 Componentes das Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.

4. Instalação e Operação de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos

- 4.1 Instalações da Bomba Medidora de Combustíveis Líquidos.
- 4.2 Ligação Elétrica da Bomba Medidora de Combustíveis Líquidos.
- 4.3 Ajuste de Precisão/Calibração da Bomba Medidora de Combustíveis Líquidos.
- 4.4 Operação da Bomba Medidora de Combustíveis Líquidos.
- 4.5 Segurança na Operação da Bomba Medidora de Combustíveis Líquidos.
 - Procedimentos de Segurança com Combustíveis.
 - Segurança em Ambientes de Trabalho.
 - Prevenção e Controle de Incêndios.

5. Manutenção de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos

- 5.1 Diagnóstico de Falhas em Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.
- 5.2 Reparos de Falhas em Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.
- 5.3 Manutenção Preventiva de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.
- 5.4 Ferramentas e Instrumentos Utilizados na Manutenção de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.
 - Uso de Ferramentas e Equipamentos.
 - Tecnologia de Medição.

6. Práticas em Manutenção de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos

6.1 Simulações de Instalação e Operação de Bombas Medidoras de Combustíveis

6.2 Treinamento em Diagnóstico e Reparo de Falhas em Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.

6.3 Práticas de Manutenção Preventiva em Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.

6.4 Habilidades de Comunicação e Atendimento ao Cliente.

6.5 Elaboração de Relatórios de Manutenção de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos.

· Documentação e Registros.

· Procedimentos Operacionais.

Artigo 2º – Durante o primeiro ano, serão aceitos técnicos certificados por crédito estruturado, conforme requisitos do documento complementar “DC-097 Certificação por Crédito Estruturado”, do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação SNQC da Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção – ABENDI.

Artigo 3º – A partir do segundo ano, os técnicos deverão ser certificados conforme requisitos da norma “NA-043 Qualificação e Certificação de Pessoas em Serviços de Reparo e Manutenção de Instrumento de Medição Regulamentado” do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação – SNQC da Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção – ABENDI.

Artigo 4º – A não comprovação da capacitação que trata o artigo 1º, será considerada infração de natureza grave e sujeita ao infrator à aplicação imediata da punição de revogação ou suspensão da autorização, em conformidade com os itens 4.3 e 10.3 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 457/2021, alterado pela Portaria Inmetro n.º 619/2023.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, concedendo-se o prazo de 6 (seis) meses para que as permissionárias se adequem à esta Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo - SP, 16 de julho de 2025.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente